

NOTA TÉCNICA 30/2021

Cliente	SINPOL/DF
Referência	Informações sobre a atuação do SINPOL/DF no que tange à aplicação do concurso de remoção no âmbito da PCDF.
Data	Brasília, 16 de dezembro de 2021.

I. Da atuação do SINPOL/DF para a regulamentação do concurso de remoção

1. Como se sabe, o concurso de remoção interno é um direito subjetivo dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), devidamente disciplinado pelo art. 119, §12º da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF):

Art. 119. À Polícia Civil, órgão permanente dirigido por delegado de polícia de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. [...]

§ 12. **É assegurado, pelo menos 1 vez ao ano ou quando da nomeação por concurso público, o concurso de remoção interno**, na hipótese em que o número de interessados seja superior ao número de vagas, **com critérios objetivos, pretéritos e determinados na Polícia Civil do Distrito Federal para todos os cargos e carreiras.** (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 98, de 2016.)

2. Muito embora tal direito constasse na LODF, a sua aplicabilidade prescindia de regulamentação por parte da PCDF.

3. Em razão disso o SINPOL/DF, por meio de ofício direcionado à Direção da PCDF, apresentou pedido devidamente fundamentado para que houvesse a necessária regulamentação do concurso de remoção aos policiais civis.

4. Naquela oportunidade demonstrou-se que a regulamentação do concurso de remoção previsto na LODF encontrava respaldo na atribuição institucional da Direção Geral da Polícia Civil, conforme disposição contida no

art. 6º, IV c/c art. 102, inc. I do Decreto nº 30.490/2009, que aprova o regimento interno da instituição:

Art. 6º. A Direção-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal, órgão de direção superior, dirigido pelo Diretor-Geral de Polícia Civil, tem como atribuições: [...]

IV – Praticar atos de administração relativos ao regime jurídico de pessoal, nos termos da legislação específica; [...]

Art. 102. São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Civil:

I – Praticar atos de gestão, administrativa, financeira e de pessoal; [...]

5. Dessa maneira, estava evidente a competência do órgão e, em específico, do Diretor-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal, para a edição normativa dos parâmetros e critérios que pudessem sustentar e balizar os concursos internos de remoção da PCDF.

6. A atuação ativa do SINPOL/DF para a regulamentação do concurso de remoção no âmbito da PCDF vinha respaldada na necessidade de se evitar uma série de prejuízos e lesões aos policiais civis, pois com a ausência de critérios objetivos e isonômicos para a realização da remoção, a Administração Pública estaria dando azo a remoções desarrazoáveis e subjetivas, fundadas no compadrio e no juízo eminentemente individual do servidor competente para o ato, desviando a finalidade do ato administrativo e violando o interesse público.

II. Da efetiva regulamentação do concurso de remoção na PCDF

7. Em maio de 2019, a PCDF publicou as Portarias nº 61 e 62, regulamentando os atos de remoção no órgão. Posteriormente, em 17 de agosto de 2020, foi publicada a Portaria nº 70, revogando as normas anteriores e, novamente, trazendo normas para os atos de remoção interna no âmbito da PCDF.

III. Da atuação do SINPOL/DF para que haja o concurso de remoção

8. Como visto, a primeira regulamentação sobre o concurso de remoção ocorreu em 2019, por meio das Portarias nº 61 e 62, que foram revogadas posteriormente pela Portaria nº 70 de 17 de agosto de 2020. Portanto, transcorridos mais de dois anos desde a primeira norma regulamentadora, a Direção Geral da Polícia Civil ainda não implementou o primeiro concurso de remoção para os policiais civis.

9. Em razão disso, o SINPOL/DF encaminhou novo ofício à Direção Geral da Polícia Civil a fim de demonstrar que a ausência do concurso de remoção no órgão causa prejuízo à própria PCDF, que poderia melhor distribuir os seus servidores com a abertura do concurso de remoção, tudo em razão do interesse público.

10. Em que pese o SINPOL/DF ter trabalhado junto à diretoria da PCDF para implementar, administrativamente, o concurso de remoção, o ofício enviado à diretoria não foi respondido, razão pela qual impetrou-se mandado de segurança coletivo em favor da categoria.

IV. Do mandado de segurança

11. O mandado de segurança foi distribuído pelo nº 0709986-76.2021.8.07.0018 à 2ª Vara de Fazenda Pública e, analisando a argumentação do SINPOL/DF, o juiz entendeu que em que pese o direito pleiteado pelo Sindicato esteja previsto em Lei, a PCDF, injustificadamente, está inerte com a sua obrigação.

12. Nesse sentido, o juiz deferiu a liminar obrigando a autoridade coatora a se manifestar no prazo de 48 horas para responder ao ofício formalizado pelo

Sindicato, sob pena de se consumir a ilegalidade e os abusos apontados na inicial.

13. O SINPOL/DF permanecerá acompanhando o processo, sempre para defender a necessidade e urgência de possibilitar que os **servidores policiais exercitem o direito previsto na LODF, atendendo ao interesse público para proporcionar a melhor organização interna da instituição e melhor prestação de serviço essencial à população do Distrito Federal.**

Essas são as informações a serem prestadas.